



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade,
Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

Cambé, 12 de Agosto de 2024.

 Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTÓCOLO Nº 326/24

Recebido em: 16.08.24 às 16:10

Protocolista [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 27/2024

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Cultura para o decênio 2023-2032 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei que ora se analisa, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade aprovar o Plano Municipal de Cultura de Cambé, para o decênio de 2023-2032.

A presente proposta define os objetivos culturais, considerando para a implementação das metas e estratégias previstas na proposta, o diagnóstico da cultura da Cidade de Cambé, bem como a disponibilidade orçamentária municipal.

De acordo com a Exposição de Motivos, “o Plano Municipal de Cultura representa um pacto político-cultural que assegurará a plena continuidade das políticas públicas de Cultura, como um instrumento de planejamento estratégico, que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de Cultura”.

Assegura ainda que trata-se de “um importante instrumento para o desenvolvimento cultural de Cambé, sendo um norte para elaboração e cumprimento de políticas públicas, facilitando, ainda mais o diálogo com a sociedade civil no que tange ao tema”.

Ademais, a aprovação do Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura constituem-se em exigência do Ministério da Cultura – Minc para que os Municípios possam participar nas políticas de fomento referentes à matéria.

É, em suma, o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à COPVUSE, em consonância com o Art. 37, II, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa, *“exarar parecer nas proposições relacionadas com o ensino, os desportos, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural; nas proposições que versem sobre a concessão de Títulos Honoríficos e outras honrarias”*.

Desta forma, faz-se a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Legislativo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

(...)

- V – organização administrativa e serviços públicos.*

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

XI – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, há competência do Município para legislar acerca do assunto encontrando-se amparado pela Lei Orgânica do Município.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A Constituição Federal de 1988 apresenta a Cultura como um direito, garantido pelo Estado, que proporcionará o acesso às fontes de cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Acerca do tema, a Lei Maior ainda dispõe:

Art. 216-A. *O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.*

§ 1º *O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:*

(...)

Corroborando com os preceitos constitucionais, assim prevê a Lei Orgânica do Município:

Art. 161. *O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das*



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.

Quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, verifica-se que o assunto é de interesse público, uma vez que busca maior participação da sociedade, bem como a adequação de programas regulando e norteando a execução das políticas municipais de cultura.

Nesse cenário, verifica-se que o presente Projeto busca a participação da sociedade civil para implementação de políticas públicas que beneficiem a população, respeitando os princípios da administração pública.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CONEMSA e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSA.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

ODAIR JOSÉ PAVIANI

Relator

JOSÉ CARLOS MATTOS

Presidente

ISAIAS PROENÇA DE FARIAS

Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável

☒ Favorável

☐ Desfavorável